

RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS PUBLICADO NO D.O.E. DE

02,07,2

PROTOCOLO Nº:

ITCD OS Nº

RECURSO:

RECORRENTE:

RECORRIDO:

RELATOR:

539,402/2012-2 2299-1^a URT

DE OFÍCIO

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

NÉDIA ASSAD SALHA EL-AOUAR

JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0123/2016-CRF

EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. CASAMENTO EM REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL. BENS COMUNS. INEXISTÊNCIA DE ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA DOAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR DO IMPOSTO. MODELO N.02

- 1. No regime da comunhão universal, após o casamento, todos os bens tornam-se comuns, ocorrendo o estado de indivisão, passando a pertencer a cada um dos cônjuges a metade ideal do patrimônio;
- 2. Uma das características da doação é a transferência de vantagens ou bens do patrimônio do doador para o patrimônio do donatário, *ex vi* art. 538 do CC/2002.
- 3. No caso de comunhão universal não ocorre transferência de vantagens, portanto, não há doação, fato gerador do ITCD. Acórdãos precedentes: 115e 117/13; 106 e 261/15;
- 4. Recurso de oficio conhecido e não provido. Denúncia afastada. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, confirmando a decisão singular e julgando o lançamento de ITCD improcedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal/RN, 28 de junho de 2016.

Vatanael Candido Filho

Presidente

João Flávio Santos Medeiros

Relator